

## II ENCONTRO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

### PAINEL 4: MEDIDAS DE SEGURANÇAS

#### ATA DAS ATIVIDADES

Iniciadas as atividades, foram propostos alguns Enunciados com o seguinte teor:

Enunciado 1: Diante do disposto no art. 4, § 3, da Lei 10.216/2001, é vedado o ingresso de novos pacientes em medida de segurança no manicômio judiciário. Aprovada por maioria. Discordante: Hamilton Rafael Marins Schwartz.

Enunciado 2: Constitui crime de tortura (Lei 9455/97, art. 1, §§ 1º e 2º) o recolhimento de pessoas em medida de segurança em estabelecimento prisional. Aprovada por maioria. Discordantes: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Celina Ribeiro Coelho da Silva e Fernando Fischer.

Enunciado 3: A internação psiquiátrica em medida de segurança não tem por fundamento a periculosidade, a qual visa beneficiar a saúde e a reinserção social do paciente. Aprovada por maioria. Discordantes: Fernando Fischer e Rita Monteiro.

Enunciado 4: Em face do art. 5 da Lei Antimanicomial, deve-se buscar a alta planejada e a reabilitação psicossocial assistida das pessoas atualmente internadas nos manicômios, mediante a elaboração de projetos terapêuticos individualizados. Aprovada por unanimidade.

Proposição: Os Corregedores Gerais de Justiça provocarão os Secretários Estaduais de Saúde para a definição de políticas públicas voltadas ao acolhimento das pessoas em medida de segurança na rede de atenção em saúde mental. Aprovado por unanimidade.

Proposição: Os Tribunais de Justiça deverão adotar políticas que zelem pela confiabilidade e qualidade, bem como a celeridade das perícias realizadas nos incidentes de insanidade mental. Aprovado por unanimidade.

Encerrada a discussão, as propostas de enunciados serão encaminhadas ao Plenário.

Curitiba, 08 de novembro de 2013.

Coordenador Geral: Dr. Douglas de Melo Martins

Coordenador Adjunto: George Hamilton Lins Barroso

Relatora: Thuana Odila Macedo Bronholo

Participantes: